



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 007, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Republicada por incorreção

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal Nº 11.774, de 02 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna pública a lista de APROVADOS no LOTE I referentes ao subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no [inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#).

Art. 2º - Convocar os APROVADOS conforme Anexo I desta Portaria para apresentarem as documentações relacionadas abaixo para formalização do Termo de Parceria Cultural Lei Aldir Blanc, no endereço Rua Estados Unidos, nº 37-Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, nos dias 26/11, 27/11, 30/11 e 01/12 das 8h30 as 17h30.

I - Pessoa Física:

a) Cópia da Cédula de Identidade.

b) Cópia do CPF.

c) Comprovante de endereço recente do proponente datado, obrigatoriamente, dos últimos doze meses, considerando a data de envio da proposta. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, dentre outros. Se o local de endereço for móvel (circo, trailer, etc.), é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares. No caso de proponente pessoa física, quando apresentado comprovante de residência em nome de terceiros, deve-se obrigatoriamente anexar uma declaração assinada pelo titular do comprovante, com cópia do documento de identificação, validando a residência do proponente naquele endereço, conforme modelo disponível no (Anexo II desta Portaria). Em todos os casos, o comprovante deve estar compatível com o endereço cadastrado no momento de envio da proposta.

d) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco do Brasil, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Município, para fins desta Portaria. Não é permitida a indicação de conta salário.

f) Relatório de Atividades referentes aos últimos 02 (dois) anos.

II - Pessoa Jurídica - somente MEI/ME/EIRELLE ou EPP dentro do Simples Nacional:

a) Cópia do registro como MEI/ME/EIRELLE ou EPP dentro do Simples Nacional.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

c) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ.

d) Cópia do CPF do representante legal da PJ.

e) Comprovante de endereço recente do proponente datado, obrigatoriamente, dos últimos doze meses, considerando a data de envio da proposta. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, dentre outros. Se o local de endereço for móvel (circo, trailer, etc.), é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares. No caso de proponente pessoa física, quando apresentado comprovante de residência em nome de terceiros, deve-se obrigatoriamente anexar uma declaração assinada pelo titular do comprovante, com cópia do documento de identificação, validando a residência do proponente naquele endereço, conforme modelo disponível no (Anexo II desta Portaria). Em todos os casos, o comprovante deve estar compatível com o endereço cadastrado no momento de envio da proposta.





f) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Brasil, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Município, para fins desta Portaria. Os contemplados que indicarem documentos de MEI/ME/EIRELLE ou EPP dentro do Simples Nacional, deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).

g) Relatório de Atividades referentes aos últimos 02 (dois) anos.

III – Pessoa Jurídica –Organização da Sociedade Civil-OSC:

a) Estatuto Social.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

c) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ.

d) Cópia do CPF do representante legal da PJ.

e) Comprovante de endereço recente do proponente datado, obrigatoriamente, dos últimos doze meses, considerando a data de envio da proposta. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, dentre outros. Se o local de endereço for móvel (circo, trailer, etc.), é admitida apresentação de cópia de alvará, licença e similares. No caso de proponente pessoa física, quando apresentado comprovante de residência em nome de terceiros, deve-se obrigatoriamente anexar uma declaração assinada pelo titular do comprovante, com cópia do documento de identificação, validando a residência do proponente naquele endereço, conforme modelo disponível no (Anexo II desta Portaria). Em todos os casos, o comprovante deve estar compatível com o endereço cadastrado no momento de envio da proposta.

f) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Brasil, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pelo Município, para fins desta Portaria.

g) Relação da Diretoria

h) Relatório de Atividades referentes aos últimos 02 (dois) anos.

i) Cópia da Última Ata de Eleição da Diretoria

Art. 3º - Além dos documentos relacionados no art. 2º, o Proponente deverá apresentar declaração (anexo II) de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder e dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e vereadores;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





ANEXO I

Nº Protocolo	Responsável pelo Espaço	Espaço Cultural	Situação
2	CRISTIONIZIO FRANCISCO DE ALMEIDA	ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA ILÊ AXÉ IJIFAROMIM	APROVADO
4	JULIANA SANTOS MASCARENHAS	INFLAME CIA DE DANÇA	APROVADO
5	JOSEILTON DE JESUS FERREIRA	GRUPO DE CAPOEIRA RAIZES	APROVADO
6	PEDRO LUCAS PIRES DE SOUZA	CROSSOVER ESTÚDIO	APROVADO
7	JAQUELINE ALEXSANDRA AZEVEDO FERREIRA	NEW MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA	APROVADO
8	BRENDDA LINHARES	BALLET BRENDDA MACÊDO	APROVADO
9	EVERTON SOUZA DE AZEVEDO	DROPP 7 EIRELI	APROVADO
10	RIRACILDES FERREIRA DE SANTANA PINTO	GRUPO DE DANÇA SWING DANCE	APROVADO
11	TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO	TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO	APROVADO
12	WELLINGTON DOS SANTOS CRUZ	WELLINGTON DOS SANTOS CRUZ	APROVADO
13	ANDRESSA LUIZA PEREIRA DE LIMA	DONA FESTEIRA EVENTOS	APROVADO
15	JORGE NEVES	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CONDANÇAS ABERTA À TERCEIRA IDADE	APROVADO
16	ROBSON EVANGELISTA ROSARIO	ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA BIO EQUILIBRIO	APROVADO
21	MARCUS VINICIUS BITTENCOURT LOPES	BANDA MARCIAL RECOMEÇAR	APROVADO
23	MARIA ANTONIA TELES SANTANA	INZOU MIGANGA DE MOXI	APROVADO
24	JOSÉ RONIVON BEZERRA DE OLIVEIRA	JOSE RONIVON BEZERRA DE OLIVEIRA	APROVADO
25	FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	ESPAÇO CULTURAL ARENA CAMPO DO CHICO	APROVADO
27	JOSELITO DA CONCEIÇÃO	JOSELITO DA CONCEICAO	APROVADO
28	FLAY OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	CIRCO DO CHARMOZINHO	APROVADO
30	ROSEMBRANDO SOSTHENES LEITE CARVALHO	CENTRO ESPÍRITA SANTO ANTÔNIO	APROVADO
31	JAGUARATAN SOUZA BARBOSA	ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA OS DOIS ANTONIO	APROVADO
32	MARCOS LIMA DE AZEVEDO	NEW MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA	APROVADO
33	NELSON MANDELA DA SILVA PAIXÃO	BLOCO AFRO CULTURAL NELSON MANDELLA	APROVADO
35	AUGUSTO DE SOUZA ARAÚJO FILHO	JACIMAR COUTINHO ARAÚJO E CIA LTDA	APROVADO
39	JOSE GUILHERME BEIRAO DA CRUZ	RESTAURANTE CANTINHO DA PAZ	APROVADO
40	EDNA PEREIRA DOS SANTOS	FEDERAÇÃO DE UMBANDA E CANDOMBLÉ DOS CULTOS AFRO-BRASILEIRO	APROVADO
41	MARIA DE LOURDES SOUZA SANTANA	NÚCLEO CULTURAL E EDUCACIONAL QUILOMBOLA ODUNGE	APROVADO
45	DIEGO SOUZA DO NASCIMENTO	TERREIRO TUEGA ESTRELA GUIA DE ARUANDA	APROVADO
50	LUKAS FERNANDES PEREIRA OLIVEIRA	LUKAS FERNANDES PROFESSOR MUSICAL	APROVADO
53	KLEYDE JOMARA LESSA VILASBOAS	CÚPULA DO SOM	APROVADO
54	GISLANY FLORENTINO RODRIGUES	CIRCO REAL ESTRELAR	APROVADO
55	GILSON SOUZA SANTANA	GILSON SOUZA SANTANA	APROVADO
61	ROQUELINO ALMEIDA DE JESUS	SAMBADORES DO NORDESTE	APROVADO
62	JOSE CARLOS SAMPAIO	ATELIER ZE	APROVADO
64	MARCOS ANTÔNIO DE C. ROCHA	MR ESCOLA DE MÚSICA	APROVADO





ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [PARCEIRO], que: _____

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Feira de Santana, Bahia, ____ de ____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal)

**COLBERT MARTINS DA
SILVA**
FILHO:13236164549

Assinado de forma digital por COLBERT MARTINS DA SILVA
FILHO:13236164549
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autenticado por AR InResult, cn=COLBERT MARTINS DA
SILVA FILHO:13236164549
Dados: 2020.11.25 11:46:20 -03'00'

